



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 567 DE 03 DE MARÇO DE 1994.

" Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Mendes é uma entidade sem fins lucrativos, responsável pela gestão, gerência e controle das políticas de saúde no município, tendo por atribuições:

I- Organizar os serviços de saúde de acordo com a política de saúde nacional, estadual e municipal, entendendo por saúde também a prevenção, o saneamento e higiene do ambiente;

II- Estabelecer e encaminhar ao Executivo e ao Legislativo a regulamentação e aplicação de medidas normativas e punitivas pelo descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal;

III- Fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde do SUS, de maneira a garantir o atendimento adequado à população;

IV- Elaborar o Plano Municipal de Saúde e fiscalizar sua destinação de acordo com o que preconiza o Plano Municipal de Saúde

V-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

V- Aprovar o Plano de Aplicação das verbas da Saúde e fiscalizar sua destinação de acordo com que o preconiza o Plano Municipal de Saúde;

VI- Criar um sistema municipal de informação em saúde.

Parágrafo Único - O CMS é deliberativo e responsável pelo estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde.

Art. 3º - O Cms é responsável pela coordenação do SUS a nível municipal.

Art. 4º - O CMS será composto de forma tripartite e paritária, com representantes dos usuários, dos trabalhadores na área de saúde e do Poder Público.

Parágrafo Único - O CMS será composto com representantes das seguintes entidades:

" I- Usuários:

- a) 01 representante da Federação das Associações de moradores;
- b) 01 representante da O.A.B. (indicado pela própria instituição);
- c) 01 representante dos Clubes de Serviço existentes no município (eleito entre eles);
- d) 02 representantes de Sindicatos de Classe existentes no Município. (eleito entre eles, não podendo ser da mesma categoria).

II- Representantes da área de saúde e Prestadores:

- a) CRO, não havendo representante Municipal deste



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

Conselho, o Coordenador de Odontologia do Município indicará representante profissional odontólogo;

- b) CRM, não havendo representante municipal deste Conselho, o Coordenador de Saúde do Município indicará representante profissional médico;
- c) O1 representante dos Prestadores de Serviços de Saúde. (eleito entre eles).

III- Poder Público:

- a) O1 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
- b) O1 representante da Câmara Municipal de Mendes.

Art. 5º - O CMS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua instalação.

Parágrafo Único - Fica estabelecido este mesmo prazo para criação de uma comissão executiva que implementará as deliberações do Conselho.

Art. 6º - Poderão participar das reuniões do CMS, extraordinariamente e em caráter consultivo, associações, entidades, grupos ou indivíduos técnicos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do Conselho.

Art. 7º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração pelo exercício de sua representação.

Art. 8º - Os membros do CMS poderão, quando em exercício de atividade imperiosa naquele órgão, ter seus pontos abonos mediante apresentação, no prazo de 24 horas, de declaração comprobatória a sua chefia imediata.

Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

Art. 9º - O membro de CMS portará uma carteira de identificação que lhe dará direito de acesso a qualquer órgão sob sua jurisdição, não lhe facultando prioridades ou privilégios.

Art. 10º Fica revogada a Lei nº 512/91, bem como as Resoluções 02/93, 03/93 e 34/93.

Art. 11- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES/RJ, 03 de MARCO DE 1994.

Ricardo Ramalho Mello
- Prefeito Municipal -